

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Modifica a Lei nº 6259, de 30 de outubro de 2020, para garantir o acesso a vacinas a todos os caminhoneiros e profissionais responsáveis pelos transportes de cargas durante o período de pandemia do vírus COVID-19-Corona vírus.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei 6.259 de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º.

“Art

3º

§2º Durante todo o período de epidemia do vírus COVID-19 corona vírus, todos caminhoneiros autônomos e profissionais do setor responsável pelo transportes de cargas e mercadorias, tenham prioridade de acesso à vacinação em qualquer município do território brasileiro em que estiverem.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de lei em questão trata-se de medida para ajudar no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus.

É de extrema importância que durante o período de epidemia, mantenham-se ativo o sistema de transporte de cargas e mercadorias, pois é um setor que move o país e garante dignidade aos cidadãos brasileiros durante tão grave crise, através do acesso a alimentos e produtos essenciais para sua sobrevivência.

Enquanto o País está em quarentena, os caminhoneiros e profissionais do setor de carga continuam na sua rotina normalmente para garantir aos brasileiros o alimento em suas mesas.

Assim apresentamos esse projeto de lei com a finalidade de garantir a esses profissionais mais segurança quanto à saúde, através da prioridade de acesso a vacinação em qualquer município em que estiverem. Precisamos que esses profissionais estejam seguros para garantir o funcionamento do país da melhor maneira possível para enfrentar essa grave crise de pandemia mundial.

Brasília , em 25 de março de 2020



Deputado VICENTINHO JÚNIOR (PL-TO)
Vice Líder de Bloco de Centro na Câmara dos Deputados

